MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Observatório Nacional - ON é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Observatório Nacional é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Observatório Nacional está localizada à Rua General José Cristino, 77, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. O Observatório conta ainda com as seguintes unidades:

I - Observatório Astronômico do Sertão de Itaparica, localizado em Fazenda Serrinha, s/n, Nova Itacuruba - PE;

II - Observatório Magnético de Tatuoca, localizado em Ilha de Tatuoca, s/n, Icoaraci, Belém - PA; e

III - Observatório Magnético de Vassouras, localizado à Rua Lourival Bispo, nº 89, Madruga, Vassouras - RJ.

Art. 4º Ao Observatório Nacional compete:

I - realizar a pesquisa e o desenvolvimento em Astronomia, Geofísica e Metrologia em Tempo e Frequência;

II - capacitar pesquisadores em seus cursos de pós-graduação e demais profissionais;

III - coordenar projetos e atividades nacionais nas áreas de sua competência; e

IV - gerar, manter e disseminar a Hora Legal Brasileira.

Art. 5º Compete, ainda, ao Observatório Nacional:

I - executar e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

II - desenvolver tecnologias nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia em tempo e frequência e suas aplicações;

III - patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de sua competência, particularmente através de programas acadêmicos;

IV - estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de pesquisas;

V - manter e operar o Laboratório Primário de Tempo e Frequência;

VI - gerar, conservar, e disseminar a Hora Legal Brasileira, nos termos do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, e legislação posterior;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão;

IX - desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados, em decorrência de suas atividades próprias e em parcerias com entidades públicas e privadas;

X - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XI - fomentar a mobilidade e/ou o intercâmbio temporário de recursos humanos, visando a internacionalização das pesquisas; e

XII - desenvolver e executar ações de popularização da ciência junto à sociedade nas áreas de astronomia, geofísica e tempo e frequência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Observatório Nacional - ON tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
1.1. Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência - DICOP
1.2. Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG
1.3. Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO
1.3.1. Serviço de Geração e Disseminação da Hora - SEGDH
2. Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COAST
3. Coordenação de Geofísica - COGEO
3.1. Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca - SEOMT
3.2. Serviço do Observatório Magnético de Vassouras - SEOMV
4. Coordenação de Administração - COADM
4.1. Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN
4.2. Serviço de Apoio Logístico - SELOG
4.3. Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP
4.4. Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil - SEFIN
4.5. Serviço de Recursos Humanos - SERHU

Art. 7º O Observatório Nacional tem como órgãos colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT.

Art. 8º O Observatório será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração **ad nutum**, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração **ad nutum**, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência compete:

I - auxiliar na formulação e implementação da política de comunicação social e divulgação do Observatório e das diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão, com foco na popularização da ciência relacionada às áreas finalísticas da instituição;

II - realizar atividade de assessoria de imprensa no âmbito do Observatório;

III - produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do Observatório, como revistas, livros, folhetos e cartazes;

IV - controlar os perfis do Observatório nas mídias sociais e no seu site, delegando às áreas finalísticas a gestão de seus conteúdos;

V - zelar pela identidade visual da instituição, divulgando a correta aplicação da logomarca e dos demais elementos de identidade visual do Observatório;

VI - planejar e executar ações e projetos relacionados à popularização da ciência, como feiras, palestras e afins, em articulação com as áreas finalísticas do Observatório;

VII - apoiar as áreas finalísticas no planejamento e na realização de eventos técnico-científicos;

VIII - organizar a visitação do público às dependências do Observatório;

IX - programar e executar as atividades de cerimonial do Observatório;

X - organizar e disponibilizar documentos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico-científica; e

XI - organizar e manter a informação bibliográfica e o armazenamento de dados das coleções de periódicos, livros, normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas e outros, controlando sua circulação e disseminação.

Art. 13. À Divisão de Programas de Pós-Graduação compete:

I - formar mestres e doutores, no âmbito de competência do Observatório;

II - organizar e acompanhar o funcionamento dos programas de pós-graduação existentes no Observatório, com base no regulamento em vigência;

III - organizar e acompanhar o calendário dos cursos de pós-graduação, em articulação com as áreas de pesquisa;

IV - definir os conteúdos das disciplinas dos cursos de pós-graduação, de acordo com as linhas de pesquisa do Observatório;

V - planejar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação;

VI - distribuir as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais para ingresso nos cursos de pós-graduação;

VII - instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses;

VIII - colaborar com o programa de iniciação científica e com projetos relacionados à divulgação e difusão do conhecimento, no âmbito de sua competência; e

IX - negociar e contribuir para a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 14. À Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira compete:

I - planejar e supervisionar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades técnicas ou de pesquisa básica e aplicações referentes à metrologia em tempo e frequência;

II - gerar e disseminar a Hora Legal e Oficial Brasileira, direta ou indiretamente;

III - incentivar e executar pesquisa e desenvolvimento em automação de medidas, automação de operação, escalas de tempo, padrões primários e sistemas de sincronismo com ou sem certificação digital;

IV - prover o sincronismo certificado à Hora Legal Brasileira às entidades integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL e demais entidades interessadas;

V - manter o Laboratório Primário de Tempo e Frequência - LPTF, de acordo com a normatização internacional vigente;

VI - manter os padrões primários nacionais, sustentando sua rastreabilidade ao Tempo Atômico Internacional - TAI;

VII - manter a Escala de Tempo Atômico Brasileira;

VIII - executar a calibração sistemática dos padrões secundários de empresas e instituições, provendo a rastreabilidade dos padrões mantidos pelos laboratórios da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

IX - negociar, orientar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente aqueles coordenados pelo **Bureau International des Poids et Mesures** - BIPM, pelo Serviço Internacional de Rotação da Terra - IERS, e pela União Astronômica Internacional - IAU; e

X - fornecer manutenção preventiva e corretiva a todos os equipamentos e sistemas mantidos em operação contínua e àqueles diretamente ligados a alimentação redundante de energia elétrica.

Art. 15. Ao Serviço de Geração e Disseminação da Hora compete:

I - gerar e disseminar a Hora Legal Brasileira, com base nos padrões nacionais de frequência;

II - sustentar a rastreabilidade nacional e internacional da Hora Legal Brasileira em padrões de alta precisão;

III - manter em condições de operação os instrumentos, equipamento e relógios atômicos;

IV - prover atividades de transmissão por intermédio do rádio, em frequências alta e muito alta, telefone, sincronização por modem, sincronismo via Internet, entre outros meios; e

V - participar de pesquisas e desenvolvimento voltados para a automação de medidas e operações, de relógios sincronizados, de escalas de tempo, de instrumentação, de sistemas sincronizados, de padrões primários e da rastreabilidade nacional e internacional do tempo e da frequência, entre outras atividades de mesma natureza, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Astronomia e Astrofísica

Art. 16. À Coordenação de Astronomia e Astrofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa básica e aplicada no campo da astronomia e da astrofísica;

II - organizar e coordenar missões observacionais, o uso de locais e o instrumental disponível para sua realização;

III - orientar e coordenar a participação em análises, estudos, formulação e elaboração de projetos de instrumentação voltados para astronomia;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico da astronomia e da astrofísica;

V - colaborar na elaboração e execução dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários;

VI - colaborar na elaboração e na execução de projetos relacionados à divulgação e à difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

VII - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar reuniões de trabalho, workshops, escolas temáticas e encontros nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar e executar programa de pós-doutoramento em astronomia e astrofísica; e

X - participar de colaborações nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Coordenação de Geofísica

Art. 17. À Coordenação de Geofísica compete:

I - coordenar atividades de pesquisa, em todo o território nacional, no campo de atuação da geofísica;

II - coordenar e participar da execução de análises, estudos, formulação, e elaboração de projetos voltados à geração de conhecimentos para o desenvolvimento de instrumentos para pesquisa e atividades técnicas, no âmbito de sua competência;

III - coordenar a execução, instalação e manutenção de redes de monitoramento geofísico, em particular gravimétrico e geomagnético, em todo o território nacional;

IV - colaborar na definição de políticas educacionais e de difusão do conhecimento técnico-científico, no âmbito de sua competência;

V - colaborar na elaboração dos programas de pós-graduação, de iniciação científica e de bolsistas e estagiários; e

VI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Ao Serviço do Observatório Magnético de Tatuoca compete:

I - prestar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Art. 19. Ao Serviço do Observatório Magnético de Vassouras compete:

I - dar suporte técnico às pesquisas e ao monitoramento contínuo das variações do campo magnético terrestre;

II - manter em operação os instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades; e

III - registrar e armazenar dados relativos às variações do campo magnético terrestre.

Seção IV

Da Coordenação de Administração

Art. 20. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de serviços e apoio do Observatório;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Observatório;

III - propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa e técnica necessárias às unidades organizacionais do Observatório;

VI - coordenar a aquisição de materiais e serviços necessários ao Observatório;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo nas licitações e na elaboração dos instrumentos delas resultantes;

VIII - acompanhar e dar suporte a execução de compras e contratação de bens e serviços no país e no exterior;

IX - supervisionar a execução administrativa de convênios e dos contratos, no âmbito de sua competência;

X - apoiar o funcionamento das Comissões de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais;

XI - orientar a preparação dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica; e

XII - coordenar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais.

Art. 21. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar apoio às atividades fins do Observatório, no que concerne às necessidades em tecnologia da informação;

II - prestar apoio na definição das características técnicas para aquisição de materiais e equipamentos de informática;

III - acompanhar as licitações, no âmbito de sua competência;

IV - atestar tecnicamente o recebimento de equipamentos de informática;

V - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna e sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais;

VI - supervisionar o desenvolvimento e a implementação de ferramentas e programas computacionais para aperfeiçoar o sistema de informações do Observatório;

VII - operar e administrar a rede de comunicação de dados interna e suas conexões às redes externas acadêmicas e comerciais;

VIII - prover o suporte operacional da infraestrutura computacional da instituição e aos usuários do Observatório;

IX - elaborar projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional;

X - assistir e facilitar aos usuários a localização e acesso de dados, informações e conhecimento pertinentes ao exercício de suas atividades, no âmbito de sua competência;

XI - pesquisar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática;

XII - disseminar informações relevantes sobre as facilidades da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;

XIII - instalar e manter atualizados os sistemas operacionais, aplicativos e utilitários emergentes em uso no Observatório, com base no conceito de software não proprietário;

XIV - propor, executar e supervisionar programas de capacitação de usuários sobre sistemas operacionais, programas e aplicativos em uso ou que venham a ser adotados pelo Observatório;

XV - controlar e monitorar os dados e os recursos computacionais para detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes de segurança; e

XVI - negociar, coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Art. 22. Ao Serviço de Apoio Logístico compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do Observatório;

II - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos e dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, telefonia e rádio chamadas;

III - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

IV - controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

V - controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

VI - implementar medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

VII - adotar procedimentos necessários à operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

VIII - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição; e

IX - identificar e priorizar necessidades para melhor manutenção da infraestrutura e instalações do Observatório.

Art. 23. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - prestar os serviços de aquisição, controle de bens móveis e imóveis e de almoxarifado, recebimento, conferência, aceitação, armazenamento e distribuição de materiais de consumo e permanente;

II - manter atualizado o catálogo de material permanente e o cadastro de bens patrimoniais, de acordo com os procedimentos de codificação, catalogação e classificação estabelecidos no plano de contas da União;

III - elaborar e manter atualizados os mapas de variação patrimonial decorrentes da incorporação e baixa de bens;

V - realizar os inventários de material permanente e de consumo;

VI - manter atualizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

VIII - propor aplicação de multas aos inadimplentes;

IX - elaborar atestados de idoneidade de firmas para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais; e

X - efetivar e acompanhar os controles de estoque dos materiais utilizados no Observatório.

Art. 24. Ao Serviço Orçamentário, Financeiro e Contábil compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - realizar a avaliação da execução orçamentária e financeira;

IV - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência;

V - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

VI - analisar toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, para efeito de liquidação da despesa, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VII - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil;

VIII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

IX - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

X - acompanhar suprimento de fundos;

XI - controlar as prestações de contas de suprimento de fundos; e

XII - dar suporte a elaboração das tomadas de contas e atestar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento.

Art. 25. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

II - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas assim como preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

III - preparar atos relacionados a ingresso de pessoal, exercício e afastamento, temporário ou definitivo e vacância de cargos e funções;

IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais;

V - identificar necessidades de treinamento;

VI - planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, para a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos;

VII - controlar os processos de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

VIII - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licenças dos servidores ativos;

IX - acompanhar os atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores, e analisar processos de revisão de proventos e pensões;

X - formalizar os atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - controlar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar, odontológica e acompanhamento psicossocial prestados aos servidores e seus dependentes;

XII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e consulta à junta médica para fins de perícia;

XIII - aplicar, as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, no âmbito do Observatório; e

XIV - orientar a implantação e o acompanhamento de Programas de Gestão de Recursos Humanos de interesse dos servidores.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 26. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 27. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do Observatório, de nível superior, do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, em último nível das carreiras;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Observatório; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Observatório.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II serão indicados ao Ministro de Estado através de listas obtidas a partir de eleição promovida pelo Diretor do Observatório, entre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, na forma do regimento interno do colegiado;

II - os do inciso III serão indicados ao Ministro de Estado pelo Diretor do Observatório, ouvidos os órgãos colegiados da instituição; e

III - os do inciso IV serão indicados ao Ministro de Estado através de listas tríplices elaboradas por este Conselho, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º Cumpridos 2 (dois) mandatos consecutivos, a recondução dos membros do Conselho poderá ocorrer tão somente após interstício de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º A renovação dos membros do Conselho deverá ser solicitada pelo Diretor do Observatório ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento do mandato dos conselheiros.

§ 4º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Substituto.

Art. 28. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica no Observatório e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - apreciar e aprovar os regulamentos dos programas acadêmicos do Observatório;

VII - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao Observatório, indicado por este Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório.

Art. 29. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria qualificada de 5 (cinco) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 31. O funcionamento do Conselho Técnico-Científico será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 32. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Conselho Interno Científico e Tecnológico

Art. 34. Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT é órgão colegiado de orientação e assessoramento ao Diretor na gestão das atividades científicas e tecnológicas do Observatório Nacional.

Art. 35. O Conselho Interno contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Diretor do Observatório Nacional, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Observatório, que o presidirá;

II - o Coordenador de Administração;

III - o Coordenador de Astronomia e Astrofísica;

IV - o Coordenador de Geofísica;

V - o Chefe da Divisão de Programas de Pós-Graduação;

VI - o Chefe da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira;

VII - o Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

VIII - o Chefe da Divisão de Comunicação e Popularização da Ciência; e

IX - 1 (um) servidor do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Observatório.

§ 1º O membro do inciso IX e seu suplente terão mandato de 2 (dois) anos, admitidos até 2 (dois) mandatos consecutivos, e serão designados a partir de eleição promovida entre os seus pares pelo Diretor do Observatório, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 2º O membro do inciso IX e seu suplente não poderão fazer parte do Conselho Técnico-Científico do Observatório nem se enquadrar nos incisos II a VIII do **caput**.

§ 3º Em caso de impedimento do Diretor do Observatório, a presidência do Conselho Interno será exercida pelo Diretor Substituto.

§ 4º Em caso de impedimento dos membros dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a função de conselheiro será exercida pelos respectivos substitutos, e em caso de impedimento do membro do inciso IX, a função de conselheiro será exercida pelo seu suplente eleito.

§ 5º Poderão ser convidados para reuniões específicas do Conselho Interno outros servidores, sem direito a voto.

Art. 36. Ao Conselho Interno Científico e Tecnológico compete:

I - apreciar a proposta orçamentária;

II - apreciar e aprovar em primeira instância o Termo de Compromisso de Gestão do Observatório;

III - assessorar o Diretor no planejamento de atividades técnicas e científicas;

IV - apreciar as propostas e acompanhar o andamento de projetos de cooperação nacional e internacional;

V - apreciar e submeter ao Conselho Técnico-Científico as propostas de contratação, transferência, demissão e ascensão funcional do quadro técnico-científico;

VI - acompanhar, anualmente, a avaliação individual de pesquisadores e tecnologistas;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Observatório; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Observatório.

Art. 37. O Conselho Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Interno é de maioria qualificada de 7 (sete) membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Interno que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 38. A Secretaria-Executiva do Conselho Interno será exercida pela Diretoria do Observatório.

Art. 39. O funcionamento do Conselho Interno será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado e publicado através de portaria do Diretor do Observatório.

Art. 40. A participação no Conselho Interno será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 41. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 42. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Observatório;

II - exercer a representação do Observatório;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e Conselho Interno Científico e Tecnológico; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 43. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações; e

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições em seus respectivos âmbitos de competência.

Art. 44. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Observatório celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 46. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para estimular a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Observatório, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Observatório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 47. O Observatório poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 48. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Observatório, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.